



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 9 de novembro de 2020 Número 218

## ÍNDICE

### Presidência da República

#### Decreto do Presidente da República n.º 52/2020:

Nomeia o Capitão-de-Mar-e-Guerra da classe de marinha José Diogo Pessoa Arroteia para o cargo de Comandante da força naval atribuída à Operação Atalanta, da União Europeia, no período compreendido entre 2 de dezembro de 2020 e 17 de março de 2021. . . . . 2

### Assembleia da República

#### Lei n.º 69/2020:

Primeira alteração à Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, harmonizando o conteúdo da declaração única de rendimentos, património, interesses, incompatibilidades e impedimentos com o respetivo formulário. . . . . 3

### Presidência do Conselho de Ministros

#### Declaração de Retificação n.º 44/2020:

Declara nula a Portaria n.º 259/2020, de 3 de novembro, do Planeamento, que procede à oitava alteração ao Regulamento Que Estabelece Normas Comuns sobre o Fundo Social Europeu, aprovado em anexo à Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 214, de 3 de novembro de 2020. . . . . 11



## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### Decreto do Presidente da República n.º 52/2020

de 9 de novembro

*Sumário:* Nomeia o Capitão-de-Mar-e-Guerra da classe de marinha José Diogo Pessoa Arroteia para o cargo de Comandante da força naval atribuída à Operação Atalanta, da União Europeia, no período compreendido entre 2 de dezembro de 2020 e 17 de março de 2021.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *h)* do n.º 2 do artigo 9.º da Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, após proposta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e formulada através do Ministro da Defesa Nacional, o Capitão-de-Mar-e-Guerra da classe de marinha José Diogo Pessoa Arroteia para o cargo de Comandante da força naval atribuída à Operação Atalanta, da União Europeia, no período compreendido entre 2 de dezembro de 2020 e 17 de março de 2021.

Assinado em 5 de novembro de 2020.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

113711545



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**Lei n.º 69/2020**

**de 9 de novembro**

*Sumário:* Primeira alteração à Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, harmonizando o conteúdo da declaração única de rendimentos, património, interesses, incompatibilidades e impedimentos com o respetivo formulário.

### **Primeira alteração à Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, harmonizando o conteúdo da declaração única de rendimentos, património, interesses, incompatibilidades e impedimentos com o respetivo formulário**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

**Artigo 1.º**

**Objeto**

A presente lei procede à primeira alteração à Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que aprova o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, harmonizando o conteúdo da declaração única de rendimentos, património, interesses, incompatibilidades e impedimentos com o formulário constante do respetivo anexo.

**Artigo 2.º**

**Alterações à Lei n.º 52/2019, de 31 de julho**

1 — O artigo 13.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 13.º

[...]

1 — [...].

2 — [...].

3 — [...].

4 — [...].

5 — [...].

6 — A publicitação, nos termos do artigo 17.º, dos elementos constantes do campo do registo de interesses integrado na declaração única deve permitir visualizar autonomamente os cargos, as funções e as atividades exercidos em acumulação com o mandato e aqueles exercidos nos três anos anteriores.»

2 — O anexo à Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, contendo o modelo de declaração única de rendimentos, património e interesses a que se refere o n.º 1 do seu artigo 13.º passa a ter a redação constante do anexo à presente lei.

Aprovada em 23 de outubro de 2020.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

Promulgada em 28 de outubro de 2020.

Publique-se.

O Presidente da República, *MARCELO REBELO DE SOUSA*.

Referendada em 30 de outubro de 2020.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.



ANEXO

(a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º)

Anexo à Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, a que se refere o n.º 1 do seu artigo 13.º

Modelo de declaração de rendimentos, património e interesses

1. Facto determinante da declaração	
Cargo / Função a exercer	
Data de início de funções /recondução/reeleição	
Data de cessação de funções	
Data da alteração	
Declaração após três anos da cessação de funções, nos termos do n.º 4 do artigo 14.º	

Deve ser assinalado nesta rubrica qual o facto ou factos que determina(m) a apresentação de declaração (início/cessação/alteração), devendo ser assinalados os campos da cessação e início de funções quando ocorram em simultâneo

Exercício de funções em regime de exclusividade?	SIM	
	NÃO	



<b>2. DADOS PESSOAIS</b>	
<b>ELEMENTOS OBRIGATÓRIOS</b>	
Nome completo	
Morada (rua, número e andar)	
Localidade	
Código postal	
Freguesia	
Concelho	
Número de identificação civil	
Número de identificação fiscal	
Sexo	
Natural de	
Nascido em	
Estado civil (se casado indicar regime de bens)	
Nome completo do cônjuge ou unido(a) de facto (se aplicável)	
<b>ELEMENTOS FACULTATIVOS</b>	
Endereço eletrónico	
Telefone/Telemóvel	



**3. REGISTO DE INTERESSES**

**DADOS RELATIVOS A ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CARGOS PÚBLICOS, PRIVADOS E SOCIAIS, E OUTRAS FUNÇÕES E ATIVIDADES EXERCIDOS NOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS E/OU A EXERCER EM ACUMULAÇÃO OU EXERCIDOS ATÉ TRÊS ANOS APÓS A CESSAÇÃO DE FUNÇÕES**

<b>Cargo Função Atividade</b>	<b>Entidad e</b>	<b>NATUREZA E ÁREA DE ATUAÇÃO DA ENTIDADE</b>	<b>LOCAL DA SEDE</b>	<b>REMUNERADA (S/N)</b>	<b>DATA DE INÍCIO</b>	<b>DATA DE TERMO</b>

Deve ser registado nesta rubrica:

- Toda e qualquer atividade pública ou privada que o/a declarante exerça, ou tenha exercido nos últimos três anos e/ou que venha a exercer em acumulação com o mandato ou que tenha exercido até três anos após a cessação de funções, incluindo atividades profissionais subordinadas, comerciais ou empresariais, exercício de profissão liberal e de funções eletivas ou de nomeação.
- Desempenho de cargos sociais que o declarante exerça, ou tenha exercido nos últimos três anos e/ou que venha a exercer em acumulação com o mandato ou que tenha exercido até três anos após a cessação de funções, designadamente a discriminação dos cargos de administrador, gerente, gestor, diretor, membro de comissão administrativa, conselho fiscal e comissão de fiscalização, membro de mesa de assembleia-geral ou de órgãos ou cargos análogos, de quaisquer sociedades comerciais, civis sob forma comercial, cooperativas ou públicas e também de associações, fundações, instituições particulares de solidariedade social, misericórdias e semelhantes, tanto nacionais como estrangeiras.



<b>APOIO OU BENEFÍCIOS</b>				
<b>APOIO OU BENEFÍCIO</b>	<b>Entidade</b>	<b>NATUREZA E ÁREA DE ATUAÇÃO DA ENTIDADE</b>	<b>NATUREZA DO APOIO OU BENEFÍCIO</b>	<b>DATA</b>

Devem ser registados nesta rubrica todos e quaisquer apoios financeiros ou materiais recebidos para o exercício das atividades, inclusivamente de entidades estrangeiras, designadamente senhas de presença e ajudas de custo (e que não correspondam a remuneração, visto que, a existir, esta deve ser identificada na rubrica anterior)

<b>SERVIÇOS PRESTADOS</b>				
<b>SERVIÇO PRESTADO</b>	<b>Entidade</b>	<b>NATUREZA E ÁREA DE ATUAÇÃO DA ENTIDADE</b>	<b>LOCAL DA SEDE</b>	<b>DATA</b>

Consideram-se abrangidas nesta rubrica as entidades, e respetiva área de atividade, a quem o/a declarante preste pessoalmente serviços remunerados de qualquer natureza com carácter de permanência ou mesmo pontualmente, desde que suscetíveis de gerarem conflitos de interesses.



<b>SOCIEDADES</b>				
<b>SOCIEDADE</b>	<b>NATUREZA</b>	<b>NATUREZA E ÁREA DE ATUAÇÃO DA ENTIDADE</b>	<b>LOCAL DA SEDE</b>	<b>PARTICIPAÇÃO SOCIAL (VALOR E PERCENTAGEM)</b>

Desta rubrica deve constar a identificação das sociedades em cujo capital o/a declarante por si, pelo cônjuge ou unido de facto, disponha de capital e também a quantificação dessa participação, devendo a mesma ser assinalada também, por remissão para este campo, no campo relativo à declaração de património.

<b>OUTRAS SITUAÇÕES</b>

Não sendo, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º, a lei taxativa na enumeração das situações a registar, deste campo devem constar quaisquer outras que não se integrem nas anteriores e que sejam suscetíveis de gerar incompatibilidades ou impedimentos previstos na lei.

**4. DADOS SOBRE RENDIMENTOS E PATRIMÓNIO****RENDIMENTOS BRUTOS PARA EFEITOS DA LIQUIDAÇÃO DO IRS  
(INDICANDO O MONTANTE OU QUE NÃO HÁ NADA A DECLARAR)**

Rendimentos do trabalho dependente	
Rendimentos do trabalho independente	
Rendimentos comerciais e industriais	
Rendimentos agrícolas	
Rendimentos de capitais	
Rendimentos prediais	
Mais-valias	
Pensões	
Outros rendimentos	

**ATIVO PATRIMONIAL****I – PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO**

Bens a declarar em Portugal	
Bens a declarar no Estrangeiro	
<b>II – QUOTAS, AÇÕES, PARTICIPAÇÕES OU OUTRAS PARTES SOCIAIS DO CAPITAL DE SOCIEDADES CIVIS OU COMERCIAIS (Deve ser feita remissão para os elementos declarados no campo relativo ao registo de interesses, quando for o caso)</b>	
Bens a declarar em Portugal	
Bens a declarar no Estrangeiro	



<b>III – DIREITOS SOBRE BARCOS, AERONAVES OU VEÍCULOS AUTOMÓVEIS</b>	
Bens a declarar em Portugal	
Bens a declarar no Estrangeiro	
<b>IV – CARTEIRAS DE TÍTULOS, CONTAS BANCÁRIAS A PRAZO E APLICAÇÕES FINANCEIRAS EQUIVALENTES</b>	
Bens a declarar em Portugal	
Bens a declarar no Estrangeiro	
<b>V – CONTAS BANCÁRIAS À ORDEM E DIREITOS DE CRÉDITO, DE VALOR SUPERIOR A 50 SALÁRIOS MÍNIMOS</b>	
Bens a declarar em Portugal	
Bens a declarar no Estrangeiro	
<b>VI – OUTROS ELEMENTOS DO ATIVO PATRIMONIAL</b>	
Bens a declarar em Portugal	
Bens a declarar no Estrangeiro	

<b>PASSIVO</b>	
Identificação do credor	
Montante do débito	
Data de vencimento	

113694074



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

### Declaração de Retificação n.º 44/2020

*Sumário:* Declara nula a Portaria n.º 259/2020, de 3 de novembro, do Planeamento, que procede à oitava alteração ao Regulamento Que Estabelece Normas Comuns sobre o Fundo Social Europeu, aprovado em anexo à Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 214, de 3 de novembro de 2020.

Nos termos das disposições da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013, de 21 de março, conjugadas com o disposto no n.º 5 do artigo 12.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República*, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 15/2016, de 21 de dezembro, declara-se sem efeito a Portaria n.º 259/2020, de 3 de novembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 214, de 3 de novembro de 2020, por corresponder à publicação em duplicado do texto da Portaria n.º 255/2020, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 209, de 27 de outubro de 2020.

Secretaria-Geral, 4 de novembro de 2020. — A Secretária-Geral Adjunta, *Catarina Romão Gonçalves*.

113710062



*I SÉRIE*



Depósito legal n.º 8814/85    ISSN 0870-9963

*Diário da República Eletrónico:*

Endereço Internet: <http://dre.pt>

*Contactos:*

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750